



PROCESSO Nº : 20.985-6/2012
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO Nº 9763-2/2016 - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
RECORRENTE : ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : GILMAR MOURA DE SOUZA, OAB/MT 5.681
RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Ananias Martins de Souza Filho, ex-Prefeito Municipal, em face do Acórdão nº 3.641/2015-TP, que julgou regulares as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, exercício de 2012, com restituição ao erário, aplicação de multas e determinações legais, parcialmente reformado pelo Acórdão nº 193/2016 publicado em 15/04/2016, em sede de Embargos de Declaração.

Em atendimento ao disposto no artigo 277 da Resolução Normativa 14/07, com redação dada pela Resolução Normativa 01/2014, o recurso foi a mim distribuído, razão pela qual passo a analisar a sua admissibilidade.

O recurso tem previsão regimental no inciso I, do artigo 270 da Resolução Normativa 14/07 e foi apresentado por parte legítima (artigo 270, §2º da RN 14/07).

Quanto à tempestividade, insta consignar que, preliminarmente o interessado interpôs Embargos de Declaração, que foram rejeitados pelo Acórdão nº 193/2016-TP, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal no dia 14/04/2016.



Dessa forma, o prazo para protocolo deste recurso ordinário teve início nessa data.

Sendo assim, considerando que sua interposição foi em 02/05/2016, conclui-se que o mesmo obedeceu o prazo regimental do artigo 272, inciso III do RITCE/MT, sendo portanto tempestivo.

Atendidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em ambos **os efeitos**, tanto **suspensivo quanto devolutivo**, nos termos do art. 272, I do RITCE/MT.

Encaminhem-se os autos à Secex de Obras e Serviços para análise, nos termos do art. 271, § 2º do RITCE/MT.

Após, enviem-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer, nos termos do art. 280, parágrafo único do RITCE/MT.

Cumpra-se.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 09 de maio de 2016.

(assinatura digital)
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator